



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG
3733228434 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 144 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Normatiza as condições de uso do estacionamento do IFMG – Campus Formiga.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS - IFMG-CAMPUS FORMIGA, Gustavo Lobato Campos, nomeado pela Portaria IFMG -Campus Formiga nº 167, de 27 de outubro de 2023, publicada no DOU de 31/10/2023, Seção 2, pág. 16 e no uso das atribuições de Diretor-Geral, que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as condições de uso do estacionamento do IFMG – Campus Formiga, sob os critérios aqui estabelecidos, atendendo à legislação vigente.

Art. 2º O uso do estacionamento nas dependências do IFMG – Campus Formiga é rotativo, de concessão gratuita, não gerando direitos para os usuários, nem constituindo uma obrigação para a Instituição.

Art. 3º O uso rotativo do estacionamento destina-se exclusivamente a servidores em efetivo exercício, a substitutos, temporários e voluntários em exercício no Campus Formiga e a funcionários terceirizados do IFMG – Campus Formiga, devidamente cadastrados, não se estendendo, sob qualquer hipótese, a parentes, seus dependentes ou a terceiros.

Parágrafo único. O usuário deverá fazer uso de somente uma vaga no estacionamento, sendo proibido o estacionamento simultâneo de dois ou mais veículos que estejam registrados para um mesmo usuário, de acordo com o cadastro efetuado na Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Art. 4º O uso do estacionamento é exclusivamente para o período em que os usuários, citados no artigo anterior, estiverem em serviço no campus, não sendo permitido deixar o veículo após o expediente de trabalho (pernoite) ou nos finais de semana, salvo em autorização da Diretoria Geral.

Parágrafo único. Em períodos eleitorais, fica proibido acesso de veículos ao estacionamento do IFMG Campus Formiga com a veiculação de propaganda político-partidária ou eleitoral.

Art. 5º Caso o usuário do estacionamento troque de veículo, deverá dirigir-se à Seção de Almoxarifado e Patrimônio para atualizar seu cadastro, registrando as características do novo veículo e solicitando a remoção do veículo antigo do cadastro.

Art. 6º Mediante cadastro prévio na Seção de Almoxarifado e Patrimônio, será fornecido ao usuário do estacionamento adesivo de identificação veicular, que deverá ser mantido afixado no para-brisa frontal do veículo no para-brisa do lado direito, em local visível externamente. Sem essa identificação, o usuário ficará impedido de entrar com o veículo nas dependências do Campus.

Parágrafo único. Considerando a limitação de vagas, será fornecido somente 01(um) adesivo para cada servidor. O usuário será responsável pelo adesivo de identificação veicular, devendo removê-lo antes de transferir o veículo para outrem.

Art. 7º Ao adentrar nas dependências do campus, a partir da Portaria de Veículos, o usuário deve respeitar o limite de velocidade de 10Km/h e tomar todos os cuidados quanto à segurança das pessoas da comunidade que transitam nas dependências do IFMG – Campus Formiga.

Art. 8º Será permitido o uso do estacionamento por pessoas estranhas ao quadro funcional do IFMG – Campus Formiga, nos seguintes casos:

I – Serviços de utilidade para o IFMG – Campus Formiga, como: correios, ambulâncias, entrega de materiais por fornecedores, prestadores de serviços de energia / hidrossanitário / telefonia / internet/ manutenção.

II – Veículos oficiais de outras instituições públicas ou veículos particulares, desde que: estejam devidamente identificados e autorizados pelo setor responsável pela recepção em caso de visitas ou reuniões com estes agentes. A comunicação poderá ser feita diretamente aos vigias na guarita por escrito e assinado pelo servidor responsável. Havendo vagas disponíveis, os veículos poderão permanecer no estacionamento, sendo permitida a entrada para deixar os passageiros, em qualquer situação.

III – Prestadores de serviços sem ônus para o IFMG – Campus Formiga, ou servidores de outros campi que estejam colaborando com o IFMG – Campus Formiga, desde que haja o prévio aviso, por meio de informação de liberação pelo setor interessado. A informação deverá ser encaminhada formalmente para o endereço de e-mail: planejamento.formiga@ifmg.edu.br com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando possível.

Art. 9º O usuário motociclista, após estacionar a moto, deverá remover o capacete para que possa trafegar nas dependências do campus.

Parágrafo único. É proibida a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nas dependências do campus. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 10 Uma vez esgotada a capacidade do estacionamento, não será permitida a entrada de veículos, salvo os casos previstos nos incisos I e II do Art. 8º.

Art. 11 O usuário só poderá ocupar uma vaga e deverá estacionar seu veículo de forma a não coibir o direito de ir e vir dos outros usuários, salvo em casos justificáveis (correios, ambulâncias, entrega de materiais) ou quando o condutor permanecer dentro do veículo.

Parágrafo único. O veículo não deverá ser estacionado nas proximidades da Portaria de Veículos (entrada/saída do estacionamento), considerado o risco de colisão com o fluxo de entrada e saída dos demais veículos. É proibido estacionar de forma irregular ocupando mais de uma vaga, vaga privativa ou sobre a faixa de pedestres, e caso o fizer, estará sujeito à aplicação das penalidades legais administrativas.

Art. 12 Em cumprimento às determinações legais, haverá uma vaga privativa destinada ao aposentado/idoso (5% das vagas, conforme Resolução nº 303/2008 do CONTRAN). Será destinada uma vaga ao NAPNEE. Havendo mais de um aluno com necessidade de usar o estacionamento, ficará a cargo do NAPNEE a definição de quem terá preferência de uso.

Parágrafo único. Essas vagas não poderão ser ocupadas, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais (infração prevista no Art. 181, XVII, CTB).

Art. 13 O veículo que transporte aposentado/idoso, estacionado em vaga reservada, deverá estar devidamente identificado ao exibir a credencial (emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN ou credencial emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 14 Em cumprimento à determinação da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN, haverá a destinação de uma vaga para uso privativo das pessoas com deficiência, condutoras ou passageiras em seus veículos.

Parágrafo único. Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena

de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria e estando sujeitos à aplicação das penalidades legais (infração prevista no Art. 181, XVII, CTB). O veículo que transporte pessoas com e deficiência física ou visual, estacionado em vaga reservada, deverá estar devidamente identificado ao exibir a credencial (emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito) sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II da Resolução nº 304/2008 do CONTRAN ou credencial emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 15 Haverá uma vaga privativa destinada à carga, descarga e entrega de materiais, devidamente identificada como tal.

Parágrafo único. Essa vaga é de uso rotativo e exclusivo para o período em que o usuário estiver prestando serviço no campus. Não é permitida a permanência de veículo de prestador de serviço por um tempo maior que o necessário à carga/descarga e entrega de materiais. Essa vaga não poderá ser ocupada, em hipótese alguma, por outros usuários, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria.

Art. 16 Haverá vagas privativas destinadas aos veículos oficiais, na garagem coberta.

Parágrafo único. Essas vagas não poderão ser ocupadas, em hipótese alguma, por outros usuários que não estejam devidamente autorizados, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas na presente portaria. Durante viagens oficiais, o motorista contratado pelo campus poderá deixar seu veículo particular na vaga anteriormente ocupada pelo veículo oficial que ele for dirigir.

Art. 17 O usuário será responsável por fechar seu veículo e guardar suas chaves.

Art. 18 O IFMG – Campus Formiga, ao conceder o acesso para uso do estacionamento, não se responsabiliza por:

I – Bens deixados no interior do veículo;

II – Danos por colisões, acidentes ou atos de vandalismo que, eventualmente, possam ocorrer no estacionamento;

III – Furtos (parcial ou total) do veículo, ou no seu interior, dentro do estacionamento.

Art. 19 Os casos omissos deverão ser direcionados à Diretoria-Geral do IFMG – Campus Formiga, bem como outros dispositivos, que poderão ser adicionados à presente portaria, ou dela retirados, após consulta à comunidade do IFMG – Campus Formiga e mediante sua aprovação.

Art. 20 Constitui obrigação dos vigias zelar pelo cumprimento desta portaria e nesta condição, devem ser respeitados por todos os servidores no cumprimento de suas obrigações. O ato de ingerência e destrato com qualquer funcionário terceirizado deverá ser relatado ao Fiscal de Contrato que encaminhará às instâncias competentes para apuração de possíveis infrações disciplinares.

Art. 21 O não cumprimento do disposto nesta portaria poderá ser objeto de sanções administrativas, respeitando o devido processo legal.

Art. 22 Revogar a Portaria nº 06 de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 22 Esta portaria entra em vigor na data da sua edição, devendo os usuários do estacionamento observar as condições de uso por ela normatizadas.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lobato Campos, Diretor(a) Geral Substituto(a) - Campus Formiga**, em 06/09/2024, às 10:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2030433** e o código CRC **B1B32E2F**.

